

**COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1000, DE 2020**

Ementa: Institui o auxílio emergencial residual para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19) responsável pelo surto de 2019, a que se refere a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

**EMENDANº \_\_\_\_\_**

Dê-se ao art. 1º da Medida Provisória nº 1000, de 2020, a seguinte redação:

Art. 1º. Fica instituído, até 31 de dezembro de 2020, o auxílio emergencial residual a ser pago em até quatro parcelas mensais no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) ao trabalhador beneficiário do auxílio emergencial de que trata o art. 2º da Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020, a contar da data de publicação desta Medida Provisória.

**JUSTIFICAÇÃO**

O objetivo desta emenda é estabelecer que o valor do auxílio emergencial residual seja de R\$ 600,00 (seiscentos reais), ou seja, que de fato a MP 1000, de 2020, seja a prorrogação integral do atual benefício assistencial.

É importante lembrar que amplo estudo publicado pelo Centro de Estudos em Microfinanças e Inclusão Financeira da Fundação Getulio Vargas (FGV) apontou que o cenário brasileiro pode ficar pior com a redução do valor do auxílio emergencial, afinal, para os trabalhadores que receberam o benefício, as parcelas conseguiram compensar a perda de renda provocada pela pandemia de coronavírus.

No mesmo sentido, estudo do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea) apontou que aproximadamente 4,4 milhões de domicílios brasileiros sobreviveram em julho apenas com a renda do auxílio emergencial.

Assim, ainda que o referido benefício não tenha sido suficiente para reverter a queda de 9,7% do PIB neste segundo trimestre de 2020, o tombo seria bem maior se não houvesse a transferência de renda no valor de R\$ 600.

Sala das comissões, em 08 de setembro de 2020.

Deputado DAVID MIRANDA  
PSOL/RJ

